



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
24124/2025	24337/2025	27/03/2025 11:51:45	27/03/2025 11:51:45

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA
CÂMARA**

Número

16/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

OZANI GOMES DE MATOS

Ementa:

ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 19/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO MACHADO.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do Partido PDT, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando as recentes denúncias de irregularidades no transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, inclusive aquelas apontadas pela imprensa, especialmente o que consta na matéria veiculada pelo Jornal Online OPINIAO.ES (<https://opinio.es/criancas-sao-expostas-a-riscos-com-a-contratacao-de-transporte-escolar-ilegal-pela-prefeitura-de-cachoeiro/>), **REQUER INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**:

1. Relatório detalhado dos critérios e justificativa que motivaram a contratação da empresa MIXSERV – Cooperativa Mista de Consumo, Serviços e Transporte;
2. Cópia do contrato celebrado pelo município junto a empresa MIXSERV – Cooperativa Mista de Consumo, Serviços e Transporte;
3. Comprovante de regularidade da empresa MIXSERV – Cooperativa Mista de Consumo, Serviços e Transporte junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
4. Quantidade de veículos contratados para o transporte escolar junto a empresa anterior prestadora do mesmo serviço, e, a quantidade de veículos contratados para o mesmo fim junto a empresa MIXSERV – Cooperativa Mista de Consumo, Serviços e Transporte;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Vereador

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

5. Relação detalhada da frota de veículos contratados junto a empresa MIXSERV – Cooperativa Mista de Consumo, Serviços e Transporte, para realização do transporte escolar no âmbito do município;
6. Comprovação do município quanto a **verificação da regularidade da empresa MIXSERV – Cooperativa Mista de Consumo, Serviços e Transporte, conforme exigências legais – especialmente a Nova Lei de Licitações, no trâmite processual de contratação da referida empresa;**
7. Comprovação do município quanto a **regularidade das licenças e vistorias obrigatórias dos veículos identificados no item 5 deste requerimento, junto aos órgãos fiscalizadores competentes (inclusive Detran);**
8. **Identificação pormenorizada dos veículos** identificados conforme o item 5 deste requerimento **e suas respectivas rotas.**

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 07 de março de 2025.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapeciririm.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopaperclod.cachoeirodeitapeciririm.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapeciririm.es.leg.br/
--	---	---

Autenticar documento em <https://cacacheiro.nopaperclod.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200330033003130360031303A095000 Documento assinado
 digitalmente com o certificado 320033003320035000003400340032004100 Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2206-2/2018, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 24124/2025 - RICMCI 16/2025

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de março de 2025.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, , Mat.



Processo: 24124/2025 - RICMCI 16/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

Para: CGM - OUVIDORIA GERAL

Encaminhe-se, a pedido, para a Controladoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de março de 2025.

SANDRA NOVAES COELHO
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 02269206

Tramitado por, SANDRA NOVAES COELHO, Mat. 02269206



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800320031003700300035003A005400

Assinado eletronicamente por **SANDRA NOVAES COELHO** em **31/03/2025 09:55**

Checksum: **ED9ADE31C0BA868F2A33B1F7666C6BB8EE80694D58E1A7BBEBE30C370832F745**





Processo: 24124/2025 - RICMCI 16/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - OUVIDORIA GERAL

Para: CGM - OUVIDORIA INDICACAO CAMARA

Em atenção aos autos, foi aberta manifestação no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria, sob o **Número de chamado: 2025.000.163, Senha: sigo818**, encaminhado à Gerência de transparência para resposta.

Aguardando para devolutiva ao requerente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de julho de 2025.

DANIELA RIBEIRO JERONIMO
AGENTE ADMINISTRATIVO PCS - Mat. 71099901

Tramitado por, DANIELA RIBEIRO JERONIMO, Mat. 71099901



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800320037003800360031003A005400

Assinado eletronicamente por **DANIELA RIBEIRO JERONIMO** em **17/07/2025 12:52**

Checksum: **9E09F2836B2E3DC173AEAB0A8A3F36DCC9C88DB1FBA556B5CBA9110A39FC9D68**



Processo: 24124/2025 - RICMCI 16/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - OUVIDORIA INDICACAO CAMARA

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Prezado (a),

Em atenção à solicitação de autoria do **Sr. Vereador JOÃO MACHADO**, referente ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA 19/2025**, segue manifestação da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, encaminhada pela **GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA**, em anexo.

Após ciência, seguir para arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI
OUVIDORA GERAL - Mat. 70241608

Tramitado por, CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI, Mat. 70241608



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100330032003500390033003A005400

Assinado eletronicamente por **CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI** em **11/08/2025 10:01**

Checksum: **98472D538B0141A1DC6F9E6C037D580997B0DD1679BDA5A505204A1EAE5D911F**



Cachoeiro de Itapemirim, 23 de julho de 2025

DA: Gerência de Transporte Escolar - Thiago Lupe Lourenço

A: SEME/GAB – Senhora Secretária Celeida Chamão de Medeiros

ASSUNTO: Requerimento de Informação da Câmara sobre o transporte Escolar ofertado aos alunos da rede de ensino de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Senhora Secretária,

Em resposta ao **PROTOCOLO Nº 24337/2025 de 27/03/2025**, referente ao Requerimento de Informação da Câmara Nº 16/2025, de iniciativa do vereador João Machado, que solicita informações sobre o transporte escolar ofertado aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, esclarecemos o que segue:

1) Quanto ao relatório detalhado dos critérios e justificativa que motivaram contratação da empresa MIXSERVCOOP – COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇO E TRANSPORTE informamos que:

- O contrato 032/2022, celebrado entre o município de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA para atender a demanda em tela, expiraria em 25 de fevereiro de 2025.
- Tendo isto em vista, **atendendo a determinação do Secretário Municipal de Administração, foi realizada nova cotação** em virtude da atual situação econômica do Município. Assim, verificou-se a existência de proposta mais vantajosa dando início a um processo de contratação emergencial levando em conta a vantajosidade econômica da nova proposta, apresentada pela MIXSERVCOOP – COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇO E TRANSPORTE. Neste sentido, foi celebrado o contrato 033/2025 entre o município de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa MIXSERVCOOP – COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇO E TRANSPORTE, com vigência a partir de 26/02/2025, para a prestação do serviço de transporte escolar rural de nosso município.
- Porém, ao iniciar a execução do contrato 033/2025 e ao verificar-se de forma detalhada a documentação da empresa, identificou-se que a nova prestadora do serviço não tinha os documentos autenticados, necessários e atualizados para a execução do serviço. Além

CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA MIXSERV-COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇOS E TRANSPORTE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS, brasileira, casada, Pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 460.702 SSP/ES e inscrita no CPF Nº 578.390.697-20, nomeada pelo Decreto Municipal nº 34.903 de 01/01/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MIXSERV - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇOS E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.221.420/0001-17, Rua Braulina Baptista Lopes, Nº 8, sala 2 térreo, Quadra 60 A, Lote 008, Bairro Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29161-121, neste ato representada pelo sócio LUSMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF: 027.705.447-80, residente na Rua C D, 8, Bairro Manoel Plaza, Serra/ES, CEP 29.160-433, e, pelo sócio VILCIMAR GOLTARA, brasileiro, empresário, portador do CPF: 075.179.277-28, residente na Av. Mauro Miranda Madureira, 1.577, Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-242 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **processo administrativo sob Protocolo nº 13.548/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, em caráter Emergencial, para o atendimento aos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal e Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino e alunos Universitários que sejam moradores de áreas rurais, do município de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Sendo ainda possível a utilização por alunos residentes em municípios limítrofes ou alunos que residem no município e que frequentam escolas em municípios vizinhos conforme a disposição geo escolar, e as legislações vigentes.

Lote	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar serviço de Transporte Escolar Na Rede Estadual de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	km	131.883,96	R\$ 12,29	R\$ 1.620.853,87
2	Contratação de Empresa para Executar serviço de Transporte Escolar Na Rede Municipal de Ensino e Transporte Universitário, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	km	304.339,44	R\$ 9,98	R\$ 3.037.307,61
					R\$ 4.658.161,48

VILCIMAR
GOLTARA:
07517927
728

Assinado de forma digital por
VILCIMAR
GOLTARA:075179
27728
Dados: 2025.02.25
14:11:09 -03'00'

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de forma digital por
LUSMAR FERREIRA
SILVA:0277054478
0
Dados: 2025.02.25
14:07:36 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orcamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.176 - Apoio ao ensino Médio e Profissionalizante

Fonte de Recurso: 1553000001401 - PNATE

Fonte de Recurso: 157100001210 - Transporte Escolar

Unidade Orcamentária: 02 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade/Projeto: 2.165 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Fonte de Recurso: 150000250005 – MDE - Creche

Fonte de Recurso: 150000250006 – MDE – Pre Escola

Fonte de Recurso: 155300001401 – PNATE

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1500000250001 – MDE

Fonte de Recurso: 155300001401 – PNATE

Fonte de Recurso: 157100001210 – Transporte Escolar

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 4.658.161,48 (Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Ensino, no prazo máximo para início de 1 (um) dia, após o recebimento da Ordem de Serviço/Empenho.

4.2. O prazo para sua execução é mensal, assim no início de cada mês o fornecedor receberá ordem de serviço para que o mesmo seja executado durante a vigência do contrato.

4.3. O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma **“ordem de serviço”**.

4.4. Recebida a Ordem de serviço a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia, para dar início a sua execução.

4.5. O Serviço deverá ser prestado conforme o calendário escolar vigente, sendo que o atendimento estimado para 2025 é de 102 dias letivos durante o ano, podendo variar conforme os próximos calendários.

4.6. Para a finalidade que se destina a contratação a Empresa prestadora de serviço deverá utilizar para execução dos serviços, veículos com especificações adequadas para transporte de passageiros/alunos tais como Ônibus, Vans, Kombis conforme demanda e condições de acessibilidade do local / estrada.

4.7. Os serviços deverão seguir as seguintes especificações de quantidade e medidas, conforme planilhas presentes nos anexos do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2. O início da vigência será contado a partir do dia 26 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR
GOLTARA
:0751792
7728

Assinado de forma
digital por
VILCIMAR
GOLTARA:0751792
7728
Dados: 2025.02.25
14:10:47 -0300'

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de forma digital por
LUSMAR FERREIRA
SILVA:0277054478
0
Dados: 2025.02.25
14:07:17 -0300



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

6.1.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

6.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

6.1.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas e

6.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

6.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2.3. Prestar o serviço de forma excelente de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

6.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

6.2.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

6.2.7. Rejeitar o todo ou em parte o serviço prestado fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

6.2.8. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo 12 horas, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço não prestado em virtude de defeitos.

6.2.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto ou a execução do serviço;

6.2.10. O preço do produto ou serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

6.2.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

6.2.12. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

6.2.13. Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 093 de 23/06/2016 e nº 194, de 22/09/2017.

6.2.14. Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

VILCIMAR
GOLTARA:
07517927
728

Assinado de forma
digital por
VILCIMAR
GOLTARA:075179
27728
Dados: 2025.02.25
14:10:28 -0300

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de
forma digital por
LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027705447
80
Dados: 2025.02.25
14:06:56 -0300



- 6.2.15.** Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- 6.2.16.** Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- 6.2.17.** Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- 6.2.18.** Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- 6.2.19.** Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 6.2.20.** Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- 6.2.21.** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- 6.2.22.** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- 6.2.23.** Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- 6.2.24.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 6.2.25.** Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 6.2.26.** Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 6.2.27.** Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.28.** Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.
- 6.2.29.** Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 –R de 19/08/2011.
- 6.2.30.** Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- 6.2.31.** Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- 6.2.32.** Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 6.2.33.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.2.34.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes do art. 39, inciso I, da Instrução de Serviço Nº 11/2014.

VILCIMAR
GOLTARA
:0751792
7728

Assinado de
forma digital
por VILCIMAR
GOLTARA:0751
7927728
Dados:
2025.02.25
14:10:09 -0300

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de forma
digital por
LUSMAR FERREIRA
SILVA:0277054478
0
Dados: 2025.02.25
14:04:42 -0300



- 6.2.35.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem. (art. 37, inciso IV, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 – DETRAN – ES).
- 6.2.36.** Tratar com urbanidade os escolares e o público. (art. 39, inciso V, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 -DETRAN – ES).
- 6.2.37.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros. (art. 39, inciso VI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 - DETRAN – ES).
- 6.2.38.** Responsabilizar-se diretamente pela conduta do(s) acompanhante(s) e seus condutores (art. 39, inciso XXI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 - DETRAN – ES).
- 6.2.39.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.(art. 39, inciso VIII, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 - DETRAN – ES).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e servidores devidamente designados, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

7.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a instrução normativa vigente em 30(trinta) dias após a execução dos serviços e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura.

8.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência e serão computados considerando o número de dias letivos x valor Quilômetro x Quilometro Rodado.

8.4. Apresentação de documentação referente à regularidade fiscal da empresa deverá ser apresentada de forma digital ficando a definição da mídia a cargo da contratante:

Relação de documentos:

- a) Certidão Negativa Conjunta da receita Federal de Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal
- c) Certidão Negativa de Regularidade do FGTS
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Relação de funcionários
- f) Folha de pagamento
- g) Comprovante de pagamento do salário dos Funcionários
- h) Comprovante de pagamento do vale-transporte
- i) Comprovante de pagamento de vale-alimentação
- j) Aviso de recibo de férias
- l) Termo de rescisão de contrato de funcionários emitido no mês
- m) Folha de ponto dos funcionários registrados em folha de pagamento
- n) Convenção Coletiva de Trabalho
- o) Comprovante de entrega de uniformes de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho
- p) Comprovante de entrega de EPI's de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho
- q) Comprovante de pagamento de INSS do mês de referência da documentação
- r) GFIP – Relação de funcionários do mês de referência da documentação
- s) Lacre de Conectividade
- t) Comprovante de pagamento do PIS/COFINS
- u) Guia de comprovante de pagamento do FGTS

VILCIMAR
GOLTARA
:0751792
7728

Assinado de forma
digital por
VILCIMAR
GOLTARA:075179
27728
Dados: 2025.02.25
14:09:48 -0300

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de
forma digital por
LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027705447
80
Dados:
2025.02.25
14:04:05 -0300



CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
 - 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

VILCIMAR
GOLTARA:
07517927
728

Assinado de forma
digital por
VILCIMAR
GOLTARA:0751792
728
Dados: 2025.02.25
14:09:29 -0300

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de
forma digital por
LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027705447
80
Dados:
2025.02.25
14:03:43 -0300



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nos moldes previstos no disposto no artigo 137 a 139 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VILCIMAR
GOLTARA
:0751792
7728

Assinado de forma
digital por
VILCIMAR
GOLTARA:0751792
7728
Dados: 2025.02.25
14:09:09 -0300

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027
70544780

Assinado de forma
digital por LUSMAR
FERREIRA
SILVA:02770544780
Dados: 2025.02.25
14:02:23 -0300



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. É vedada a cessão do objeto do Termo de Referência;

13.2. Não Será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos dever e da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

VILCIMAR
GOLTARA
:0751792
7728

Assinado de
forma digital por
VILCIMAR
GOLTARA:075179
27728
Dados: 2025.02.25
14:08:48 -03'00'

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027705447
70544780

Assinado de
forma digital por
LUSMAR
FERREIRA
SILVA:027705447
80
Dados:
2025.02.25
14:03:05 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO ANTECIPADA SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser **rescindido unilateralmente pela Administração, sem ônus ou direito a indenizações à Contratada**, caso seja celebrado contrato definitivo decorrente de procedimento licitatório instaurado para a prestação dos serviços objeto deste ajuste, independentemente do prazo de vigência originalmente estabelecido.

15.2. A Contratada declara, expressamente, **ter plena ciência e concordância** quanto à possibilidade de rescisão antecipada nas condições aqui estabelecidas, renunciando, desde já, **a qualquer pleito indenizatório, seja por lucros cessantes, despesas operacionais, custos de mobilização ou desmobilização, perdas financeiras ou qualquer outro tipo de ressarcimento**, em razão da extinção contratual decorrente da assinatura do contrato definitivo oriundo do certame licitatório, **salvo unicamente o direito ao recebimento dos valores de serviços efetivamente prestados, conforme os valores contratuais pactuados, até a data da rescisão contratual.**

15.3. A Administração notificará a Contratada com **antecedência mínima de 60 [sessenta] dias** sobre a formalização do contrato definitivo, cabendo à Contratada **cessar a execução dos serviços na data estabelecida pela Administração**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

15.4. A rescisão antecipada nos termos desta cláusula não exime a Contratada de suas **obrigações pendentes**, incluindo eventuais prestações de contas, cumprimento de responsabilidades trabalhistas e fiscais, bem como obrigações decorrentes da execução do contrato até a data da rescisão.

15.5. A presente cláusula não impede a rescisão contratual com base em outras hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2025(DD/MM/AAAA).

16.2. Após o interregno de um ano, após pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VILCIMAR
GOLTARA
:0751792
7728

Assinado de
forma digital por
VILCIMAR
GOLTARA:075179
27728
Dados: 2025.02.25
14:08:29 -0300

LUSMAR
FERREIRA
SILVA:02
7705447
80

Assinado de
forma digital por
LUSMAR
FERREIRA
SILVA:02770544
780
Dados: 2025.02.25
14:02:39 -0300



16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.9.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16.9.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

16.9.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

LUSMAR FERREIRA
SILVA:02770544780

Assinado de forma digital por
LUSMAR FERREIRA
SILVA:02770544780
Dados: 2025.02.25 14:02:05 -03'00'

LUSMAR FERREIRA DA SILVA
Sócio da Contratada

VILCIMAR
GOLTARA:07517927728

Assinado de forma digital por
VILCIMAR GOLTARA:07517927728
Dados: 2025.02.25 14:08:10 -03'00'

VILCIMAR GOLTARA
Sócio da Contratada

Testemunhas:
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738

Assinado de forma digital por ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738
Dados: 2025.02.25 16:30:50 -03'00'



Documento assinado digitalmente

MARIA REGINA DE FREITAS FERRI
Data: 25/02/2025 16:43:25 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____ 2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CONTRATADO: MIXSERV - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇOS E TRANSPORTE

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, em caráter Emergencial, para o atendimento aos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal e Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino e alunos Universitários que sejam moradores de áreas rurais, do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Lote	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar serviço de Transporte Escolar Na Rede Estadual de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	km	131.883,96	R\$ 12,29	R\$ 1.620.853,87
2	Contratação de Empresa para Executar serviço de Transporte Escolar Na Rede Municipal de Ensino e Transporte Universitário, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	km	304.339,44	R\$ 9,98	R\$ 3.037.307,61
					R\$ 4.658.161,48

VALOR: R\$ 4.658.161,48 (Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.176 - Apoio ao ensino Médio e Profissionalizante

Fonte de Recurso: 155300001401 - PNATE

Fonte de Recurso: 157100001210 - Transporte Escolar

Unidade Orçamentária: 02 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade/Projeto: 2.165 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Fonte de Recurso: 150000250005 – MDE - Creche

Fonte de Recurso: 150000250006 – MDE – Pre Escola

Fonte de Recurso: 155300001401 – PNATE

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 150000250001 – MDE

Fonte de Recurso: 155300001401 – PNATE

Fonte de Recurso: 157100001210 – Transporte Escolar

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025

SIGNATÁRIOS: Celeida Chamão de Medeiros - Secretária Municipal de Educação, Lusmar Ferreira da Silva e Vilcimar Goltara – Sócios da Contratada

PROCESSO: 13.548/2025



Nome do arquivo: MIXSERV - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇOS E TRANSPORTE.pdf
Hash: 843544dad3f175b94043cc83d7bb8e219d1e3b18467ad8fa8781e2f09a458604
Data da validação: 25/02/2025 16:18:49 BRT

✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUSMAR FERREIRA SILVA
CPF: ***.705.447-**
Nº de série de certificado emitente: 0xb6fecdg669045ce4fefa
Data da assinatura: 25/02/2025 14:02:05 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 9 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: VILCIMAR GOLTARA
CPF: ***.179.277-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4be2be46601b75889b5c
Data da assinatura: 25/02/2025 14:08:10 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 9 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELEIDA CHAMAO DE MEDEIROS
CPF: ***.390.697-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7832c2ca4d2763e7
Data da assinatura: 25/02/2025 15:57:57 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO